



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.463, de 27 de junho de 2002.

"Altera o artigo 20.B da Lei nº 2.391, de 18 de dezembro de 2000, que introduziu modificações na Lei nº 2.333/99".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 20.B, do capítulo V – Disposições Finais, da Lei nº 2.391, de 18 de dezembro de 2000, que introduziu modificações ao texto da Lei nº 2.333/99, a qual disciplina o serviço destinado a condução coletiva de escolares do âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20.B – O número de veículos destinados à condução coletiva de escolares, será de 1 (um) para cada 700 (setecentos) alunos devidamente matriculados nas diversas unidades de ensino do Município de Ferraz de Vasconcelos."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de junho de 2002.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO